

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CATANDUVA - SP

CNPJ: 51.840.106/0001-34

RUA ALAGOAS , Nº 823 - Fone: (017)3522-0622

ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

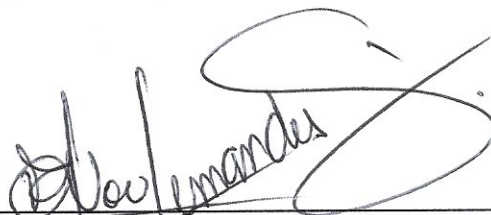
RETIRADA DEFINITIVA - PROTOCOLO N.º 19196

NATUREZA INSTRUMENTO PARTICULAR
REGISTRO 19/03/2015
DESPESAS R\$ 0,00
DEVOLVIDO R\$ 0,01
OUTORGANTE ENOVA FOODS S/A
ENDEREÇO AVENIDA ELIAS BAUAB, 665
APRESENTANTE ENOVA FOODS S/A

DATA RECEPÇÃO 18/03/2015
DEPÓSITO CUSTAS R\$ 4.006,03
DILIGÊNCIAS R\$ 0,00
TOTAL GERAL R\$ 4.006,02
DOCUMENTO: CNPJ: 46.948.287/0001-87
DOCUMENTO: CNPJ: 46.948.287/0001-87

Desp./Dilig.	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Imposto Municipal	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 2.427,90	R\$ 690,05	R\$ 511,13	R\$ 127,78	R\$ 127,78	R\$ 121,38	R\$ 4.006,02

CATANDUVA, 23 de março de 2015 15:02:17 Hs


ROGERIO NOVELINI FERNANDES
PREPOSTO ESCRIVENTE

Nome

Documento

Assinatura



01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENOVA FOODS S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo:

- (A) **ENOVA FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, conjunto 142, sala APJ, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.732/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.445.694, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Outorgante"; e
- (B) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 03548-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/000-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "Agente Fiduciário",

Outorgante e Agente Fiduciário são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes",

e, ainda, como interveniente anuente:

- (C) **ENOVA FOODS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Bauab, 665, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-155, inscrita no CNPJ sob o nº 46.948.287/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.381.386, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia celebrou com o Agente Fiduciário e a Outorgante, em 25 de fevereiro de 2015, o Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Enova Foods S.A. ("Escritura de Emissão") tendo sido a Escritura de Emissão registrada na JUCESP sob o nº ED001645-7/000 em sessão de 4 de março de 2015 e primeiro aditivo à Escritura celebrado em 11 de março de 2015, por meio da qual serão emitidas 150 (cento e cinquenta) debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de \$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a serem distribuídas publicamente, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no mercado local ("Emissão");

CM&G - 56497v8



Página 1 de 1

[Handwritten signatures]



02

- (b) a Outorgante é a legítima titular de 1.862.060 (um milhão, oitocentas e sessenta e duas mil e sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia; e
- (c) para garantir o integral e pontual atendimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a outorgante concorda em alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados na figura do Agente Fiduciário, ações da Companhia de sua propriedade.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Enova Foods S.A.” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato, que não estejam de outra forma expressamente definidos neste Contrato, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma expressamente especificado.

Cláusula I – Outorga de Garantia Real

1.1. Neste ato a Outorgante transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 40 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), e do Decreto-Lei nº 911/69, conforme alterado, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, especialmente o pagamento integral e pontual do Valor Nominal das Debêntures, do valor total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando a comissões, multas, tributos, tarifas, verbas indenizatórias, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme descrito na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditamentos, e nos demais documentos relacionados à Emissão (“Obrigações Garantidas”):



DIGITALIZADO SOB Nº

19196

2º Of. de Reg. de Tit. e Doc. de Catanduva/ SP



- (a) de 1.862.060 (um milhão, oitocentas e sessenta e duas mil e sessenta) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia de titularidade da Outorgante, equivalentes a 15% (quinze por cento) das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, aos Debenturistas representados na figura do Agente Fiduciário ("Ações Alienadas") e
- (b) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Outorgante, decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "b" objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como "Ativos Adicionais" e, quando referidos em conjunto com as Ações Alienadas, "Ativos Alienados").

1.1.2 No caso de emissão de qualquer dos Ativos Adicionais, a Outorgante deverá aditar este Contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da respectiva substituição para fazer constar a incidência da alienação fiduciária ora contratada sobre as ações objeto da substituição, bem como cumprir as formalidades previstas na Cláusula IV abaixo, nos prazos ali previstos.

1.1.3 A Outorgante manterá a posse direta das Ações Alienadas, bem como todos os direitos políticos (e.g., voto) e econômicos (e.g., dividendos) das mesmas enquanto não houver uma Declaração de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, observadas as restrições legais e o disposto neste Contrato:

- (a) a Outorgante não exercerá qualquer direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos documentos da Emissão ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e recursos dos Debenturistas; e
- (b) a Companhia não registrará nem implementará qualquer voto da Outorgante que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e recursos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário sendo certo que qualquer ato em desacordo com o disposto acima será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas.

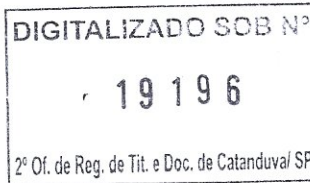
Cláusula II – Declarações

2.1. Em adição às demais declarações prestadas na Escritura de Emissão, a Outorgante declara ao Agente Fiduciário e a cada Debenturista que, na data do presente Contrato:

CM&G - 56497v8



Página 3 de 3



- (i) tem plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Ativos Alienados;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento societário da Companhia; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato do qual façam parte a Outorgante e/ou a Companhia; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Outorgante e/ou à Companhia;
- (iii) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (iv) com exceção feita aos registros mencionados na Cláusula IV abaixo, não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela Outorgante; (b) à validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato; (c) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato; ficando portanto a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato perfeitamente constituída e plenamente válida e eficaz nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados;
- (v) as Ações Alienadas são nominativas e estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;
- (vi) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados que restrinjam a transferência dos Ativos Alienados;
- (vii) não há nenhum litígio, ação, procedimento, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, aos Ativos



05

Alienados ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Outorgante, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa a Outorgante, os Ativos Alienados ou quaisquer das obrigações aqui previstas ou que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, invalidar ou afetar adversamente a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou as obrigações aqui assumidas pela Outorgante;

- (viii) foram obtidas todas as autorizações necessárias para celebrar este Contrato e para cumprir com as obrigações nele previstas, as quais estão em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações aqui assumidas, e os representantes legais da Outorgante, signatários deste Contrato, possuem todos os poderes e autorizações para celebrar, em nome da Outorgante, este Contrato, a Escritura de Emissão e todos os demais documentos relacionados à Emissão;
- (ix) as Ações foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem aproximadamente 15% (quinze por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia na presente data;
- (x) que os Ativos Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não havendo no estatuto social da Companhia, em eventuais acordos de seus acionistas ou em quaisquer outros documentos qualquer restrição a alienação fiduciária, penhor ou venda dos Ativos Alienados que não tenham sido devidamente dispensadas, ou qualquer disposição prevendo a prioridade na compra no caso de venda dos Ativos Alienados ou direito de venda pelas mesmas condições obtidas pelo alienante no caso de venda dos Ativos Alienados, que se aplique à excussão dos Ativos Alienados nos termos previstos neste Contrato; e
- (xi) devido à sua condição de acionista da Companhia, a Outorgante é terceira interessada na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhece a legitimidade da outorga dos Ativos Alienados em garantia e em benefício dos Debenturistas.

Cláusula III – Término e Liberação

3.1. A alienação fiduciária das Ações permanecerá em pleno vigor até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (ii) que seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações de forma definitiva e incontestável.

3.1.1 Verificadas as hipóteses dos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da extinção deste Contrato, celebrar e entregar à Outorgante um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção do presente Contrato, e cederá, transferirá e entregará à Outorgante as Ações que possam estar sob sua propriedade fiduciária e que ainda não tenham sido de outra forma liberadas de acordo com o presente Contrato, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos em nome dos Debenturistas.



DIGITALIZADO SOB Nº	10ª MICROFILMADO
19196	2071848
2º Of. de Reg. de Tit. e Doc. de Catanduva/SP	10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

06

3.2. Não haverá liberação parcial das Ações quando do pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

3.3. Todas as indenizações previstas no presente Contrato subsistirão à extinção deste Contrato, incluindo, sem limitação, as indenizações previstas na Cláusula VI abaixo.

Cláusula IV – Registro

4.1. A Outorgante compromete-se a realizar ou fazer com que seus representantes legais realizem (i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou de qualquer aditamento, (a) a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, com evidência da anotação da averbação da alienação fiduciária das Ações, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, fazendo constar a seguinte declaração: *"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária da Enova Foods S.A.", celebrado em 11 de março de 2015, 1.862.060 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Enova Foods Participações S.A., bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos aqui mencionados sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, estão alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas representados na figura da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/000-46, para garantir as obrigações assumidas pela Enova Foods S.A. no âmbito de sua 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação"* e (b) levar o presente Contrato ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Companhia, da Outorgante e do Agente Fiduciário, e (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento, fornecer ao Agente Fiduciário a comprovação de tais registros, em forma e conteúdo razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta Cláusula correrão as expensas da Outorgante.

Cláusula V – Obrigações Garantidas

5.1. O presente Contrato é celebrado pela Outorgante, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

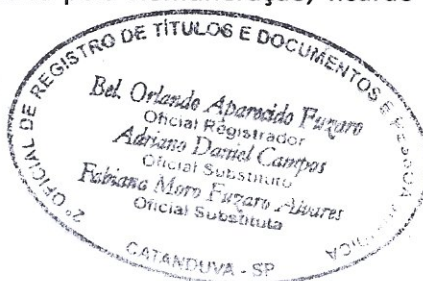
5.2. Para os fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do artigo 1.362 do Código Civil, no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:





07

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Modalidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas pela Companhia 150 (cento e cinquenta) debêntures ("Debêntures");
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão será de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (vi) **Data de Emissão e Prazo:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de fevereiro de 2015 ("Data de Emissão"), e terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização:** a Companhia realizará o pagamento proporcional do Valor Nominal Unitário em 30 (trinta) parcelas mensais, após um prazo inicial de carência de 6 (seis) meses, contados do término do prazo inicial de carência, sendo devida a primeira parcela no dia 27 de setembro de 2015 e assim sucessivamente ("Datas de Amortização");
- (viii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante;
- (ix) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);
- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados





08

desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;

- (xi) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (xii) **Cláusula Penal:** não há; e
- (xiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures, nas hipóteses detalhadamente descritas na Escritura.

5.2. A Outorgante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do prazo de vigência deste Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra os Debenturistas, e independentemente da notificação ou anuência dos Alienantes, não obstante:

- (a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.





Cláusula VI – Indenizações

6.1. A Outorgante deverá (i) indenizar, reembolsar e manter indene os Debenturistas e seus sucessores, cessionários, empregados, agentes e afiliadas (individualmente, “Parte Indenizada”, e coletivamente, “Partes Indenizadas”) contra todas as ações, prejuízos, danos, penalidades, e responsabilidades (incluindo, sem limitação, responsabilidades por multas) de qualquer natureza, que sejam estabelecidas por sentença transitada em julgado, relacionadas a qualquer disposição do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, conforme o caso e (ii) reembolsar cada Parte Indenizada por todos os custos e desembolsos, incluindo despesas com honorários advocatícios de acordo com as práticas e os valores adotados pelo mercado e/ou fixados pelo juiz, bem como as custas e despesas judiciais devidamente comprovadas, incorridos, relativos, decorrentes, ou resultantes do quanto disposto no item (i) desta Cláusula, ou do exercício por qualquer Parte Indenizada de qualquer direito ou ação outorgada nos termos deste Contrato (excluindo quaisquer obrigações, prejuízos, danos, penalidades, e responsabilidades - incluindo, sem limitação, responsabilidade por multas - ou despesas de qualquer natureza incorridas ou decorrentes de dolo ou negligência da Parte Indenizada).

6.2. As obrigações de indenização da Outorgante previstas nesta Cláusula VI continuarão em pleno vigor e eficácia, independentemente do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Cláusula VII – Obrigações

7.1. A Outorgante obriga-se perante o Agente Fiduciário, a partir da presente data até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

- (i) manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (ii) a defender os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) a informar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
- (iv) a informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas na Cláusula II se tornem inverídicas;
- (v) a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Ativos Alienados que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário, no exercício de seus direitos, execute as disposições do presente Contrato;





- (vi) a manter os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Ativos Alienados; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela Outorgante de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula II deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste Contrato ou da Escritura de Emissão; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária prevista neste Contrato;
- (vii) expressamente a renunciar qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Ativos Alienados de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impedir o cumprimento das obrigações contraídas no presente Contrato;
- (viii) expressamente a renunciar todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos Ativos Alienados na hipótese de excussão da presente alienação fiduciária em garantia;
- (ix) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes;
- (x) quando da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- (xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xii) a partir da data de assinatura deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Ativos Alienados, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados;





- (xiii) a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Companhia;
- (xiv) a não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades; e
- (xv) a permitir a inspeção dos livros e registros contábeis da Companhia, sempre mediante comunicação prévia com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula VIII – Excussão e Cobrança

8.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgados no presente Contrato e em qualquer outro instrumento ou contrato garantindo, comprovando ou relacionado às Obrigações Garantidas, todos os direitos e ações de acordo com as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no Artigo 1.433, IV do Código Civil. Sem limitação das disposições acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário poderão, mediante prévia comunicação à Outorgante, vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar os Ativos Alienados, no todo ou em parte, nos termos desta Cláusula VIII.

8.2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, promoverão um leilão público para alienar os Ativos Alienados, que será anunciado mediante edital único com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local da sede da Companhia.

8.2.1. Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam as seguintes premissas, que mutuamente aceitam e aprovam, a saber: (i) para estabelecer o valor de mercado das Ações, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão selecionar e contratar 2 (duas) empresas especializadas na avaliação de empresas. O laudo que obter o melhor preço de avaliação será final e vinculará a Outorgante para fins do leilão extrajudicial; (ii) o valor das Obrigações Garantidas corresponderá ao valor total da Emissão definido na Cláusula V deste Contrato acrescido da remuneração das Debêntures e demais encargos, valores e despesas previstos na Escritura de Emissão e/ou conforme descritos na Cláusula 1.1 acima; e (iii) as despesas são a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do leilão extrajudicial, nestas compreendidas as relativas ao anúncio e a comissão de leiloeiro (“Despesas do Leilão”).

8.3. O primeiro leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento, não sendo aceito lance em valor inferior àquele atribuído aos Ativos





Alienados conforme disposto na Cláusula 8.2.1 acima, respeitado o direito de arrematação da Outorgante.

8.4. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, enquanto titulares dos poderes que lhe foram outorgados conforme a Cláusula 8.9 abaixo, deverão transmitir a propriedade dos Ativos Alienados ao licitante vencedor, se houver.

8.5. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido superar o valor da dívida e despesas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devolverão à Outorgante a importância que sobejar o valor da dívida, líquida das Despesas do Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu integral e efetivo recebimento.

8.6. Não havendo oferta em valor igual ou superior ao valor de mercado dos Ativos Alienados, conforme disposto na Cláusula 8.2.1 acima, os Ativos Alienados serão ofertados em segundo público leilão, respeitado o direito de arrematação da Outorgante.

8.6.1. No segundo leilão extrajudicial será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor do saldo devedor da dívida, calculado na forma da Cláusula 8.2.1(ii) acima, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao integral e efetivo recebimento do referido valor, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entregarão à Outorgante a importância que eventualmente sobejar o valor da dívida, líquida das Despesas do Leilão.

8.7. Não sendo realizada a alienação das Ações na forma das Cláusulas 8.2 a 8.6 acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar os Ativos Alienados, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Ativos Alienados, observado o disposto no artigo 1.433, IV, do Código Civil.

8.8. Na medida do permitido por lei, a Outorgante e a Companhia renunciam a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face dos Debenturistas decorrente do exercício pelos Debenturistas dos direitos previstos no presente Contrato. Caso qualquer notificação de uma venda proposta ou de outra alienação das Ações venha a ser necessária nos termos da lei, referida notificação deverá ser considerada razoável e apropriada se entregue nas formas previstas no presente Contrato, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da referida venda ou alienação.

8.8.1. A Outorgante renuncia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de subrogar-se nos direitos, ações, privilégios e garantias dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão em razão da execução ou excussão da garantia objeto deste Contrato. A Parte Garantidora reconhece, ainda, que tal renúncia não implica em enriquecimento sem causa da Emissora ou dos compradores dos Ativos Alienados, uma vez que: (i) a Parte Garantidora é beneficiária indireta da Emissão e das Obrigações Garantidas; (ii) em caso de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, a não sub-





rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Ativos Alienados; e (iii) qualquer valor residual de venda dos Ativos Alienados será restituído à Outorgante, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

8.9. Para os fins da Cláusula 8.1 acima, a Outorgante, neste ato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, para agir em seu nome com poderes específicos, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos deste Contrato, mediante a declaração de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou de um inadimplemento aos termos deste Contrato, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta, com poderes para:

- a) independentemente da ocorrência de qualquer declaração de vencimento antecipado das Debêntures, praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da alienação constituída em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato e firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à alienação fiduciária dos Ativos Alienados, conforme aplicável, instituídas no âmbito do Contrato, na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária ou aditar o Contrato para o fim de incluir novas ações da Companhia que vierem a ser emitidas, e requerer autorizações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como a qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário para cumprir os termos estabelecidos no Contrato sempre observado os termos aqui estabelecidos;
- b) na declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no inadimplemento nos termos deste Contrato, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Ativos Alienados, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, com poderes inclusive para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; e
- c) alocar os respectivos recursos apurados para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência, em todos os casos acima.

8.9.1. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.





8.10. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, encargos moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, reconhecendo, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e passível de cobrança por meio de processo de execução.

8.11. O exercício da prerrogativa prevista nesta Cláusula VIII não impedirá os Debenturistas de executar, pari passu à excussão da garantia constituída por meio deste Contrato, outras garantias que venham a ser outorgadas por terceiros em nome da Companhia, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

Cláusula IX - Notificações

9.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, email, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço previamente comunicado por qualquer das partes às demais:

Se para a Outorgante:

Enova Foods Participações S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, conjunto 142, sala APJ

CEP 04534-004 – São Paulo/SP

At. Paulo Suplicy de Barros Barreto

Fax: (11) 3074-0340

E-mail: Paulo.barreto@alothon.com

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo / SP

At. Sra. Viviane Rodrigues

Fone: 11 2172-2628

E-mail: vrodriques@planner.com.br

Se para a Companhia:

Enova Foods S.A.

Avenida Elias Bauab, nº. 665, Distrito Industrial José Antônio Boso

CEP 15803-155 – Catanduva/SP

At. Paulo Andrade e Nelson Paulo Scuracchio Neto

Fax: (17) 3531-4000

E-mail: paulo.andrade@enovafoods.com.br /

nelson.scuracchio@enovafoods.com.br

Todas com cópia para:

Candido, Martins & Galizzi Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 6º andar

CEP 04538-133 – São Paulo/SP

At. Henrique de Faria Martins

Fax: (11) 5545-4010

E-mail: henrique@cmglaw.com.br





9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax, via email ou outro meio de transmissão eletrônica. 15

9.3. Para os fins do Item 9.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

Cláusula X – Disposições Gerais

10.1. Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições os Debenturistas representados na figura do Agente Fiduciário declaram conhecer e aceitar.

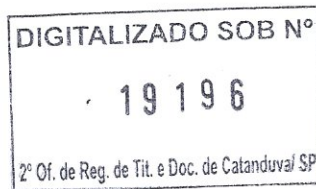
10.2. O presente Contrato representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações com relação à matéria contemplada no presente Contrato que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada no presente Contrato.

10.3. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e deverá constituir um direito contínuo sobre os Ativos Alienados e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e eficácia, até a sua liberação ou término conforme o previsto na Cláusula III deste Contrato; (b) obrigar as Partes, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto no caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

10.4. Nenhum atraso pelas Partes no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia, alteração ou novação de tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha das Partes no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia das Partes a qualquer direito ou ação prevista no presente Contrato em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.

10.5. A Outorgante permanecerá obrigada, nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos à alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, Ações, ou a responsabilidade da Outorgante nos termos do presente





Contrato, venham a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, postergadas, aditadas ou modificadas.

10.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição.

10.7. A prática, pelos Debenturistas, independentemente ou representados na figura do Agente Fiduciário, de qualquer ato para a venda/negociação dos Ativos Alienados, bem como a execução das Obrigações Garantidas, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação das Obrigações Garantidas.

10.8. A Companhia assina este Contrato para tomar ciência dos seus termos e condições, obrigando-se a cumprir e respeitar todos os seus termos e condições.

10.9. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

10.10. As Partes poderão buscar a execução específica das obrigações ora assumidas, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



DIGITALIZADO SOB N°

19196

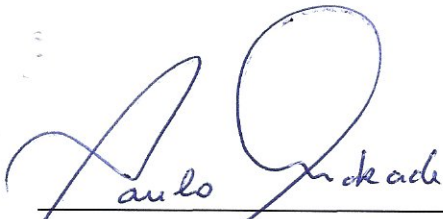
2º Of. de Reg. de Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

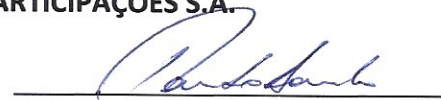


E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2015.

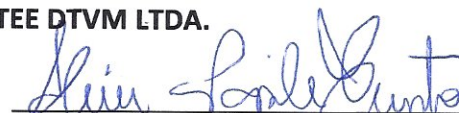
ENOVA FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.


 Nome: Paulo Roberto de Oliveira Andrade
 Cargo: Diretor Presidente

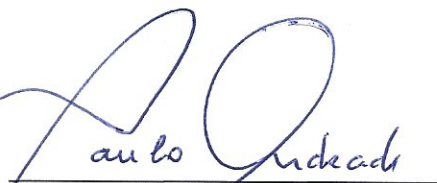

 Nome: Paulo Suplicy de Barros Barreto
 Cargo: Dir. Presidente

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


 Nome: Tatiana Lima
 Cargo: Procuradora


 Nome: Aline Cunto
 Cargo: RG: 33.532.253-0
Procuradora

ENOVA FOODS S.A.


 Nome: Paulo Roberto de Oliveira Andrade
 Cargo: Diretor Presidente


 Nome: Nelson Paulo Scuracchio Neto
 Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. 
 Nome: MAURICIO S. MARQUES
 CPF: 37964854880
 RG.: 407889755

2. 
 Nome: Eder Lima Leal
 CPF: 36399180880
 RG.: 44937712-X



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
 Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
 Emol. R\$ 2.427,90 Protocolado e prenotado sob o n. **2.071.848** em
 Estado R\$ 690,05 **12/03/2015** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 511,13 sob o n. **2.071.848**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 127,78 São Paulo, 12 de março de 2015
 T. Justiça R\$ 127,78
 Total R\$ 3.884,64

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

CM&G - 56497v8

Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
 Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado





2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CATANDUVA

CNPJ: 51.840.106/0001-34

RUA ALAGOAS, Nº 823 Fone: (017) 3522-0622

ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

DIGITALIZADO SOB Nº

19196

2º Of. de Reg. de Tít. e Doc. de Catanduva - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 19196

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 19.196 em 18/03/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 19196

ATO

Valor Base

Oficial

Estado

Carteira

R. Civil

Tribunal

I.M.*

TOTAL

Reg. e Mic. sob nº 19.196

R\$ 15.000.000,00

R\$ 2.423,32

R\$ 688,74

R\$ 510,17

R\$ 127,54

R\$ 127,54

R\$ 121,16

R\$ 3.998,47

Microfilmagem

1

R\$ 4,58

R\$ 1,31

R\$ 0,96

R\$ 0,24

R\$ 0,24

R\$ 0,22

R\$ 7,55

DILIGÊNCIA(S)

0

R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

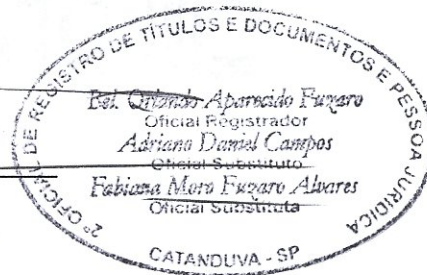
COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(188,52)	R\$ 2.427,90	R\$ 690,05	R\$ 511,13	R\$ 127,78	R\$ 127,78	R\$ 121,38	R\$ 4.006,02

*Imposto Municipal

Obs.:

CATANDUVA, 19 de março de 2015

ADRIANO DANIEL CAMPOS
OFICIAL SUBSTITUTO



EM BRANCO